

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/02/2008

(*) Portaria/MEC nº 248, publicada no Diário Oficial da União de 28/02/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Bartolomeu de Las Casas		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Dominicana de Teologia		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.003341/2006-36		
SAPIEnS Nº: 20050015108		
PARECER CNE/CES Nº: 15/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2008

I – RELATÓRIO

De acordo com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 921, de 28 de novembro de 2007, o Instituto Bartolomeu de Las Casas solicitou a este Ministério, em 31 de janeiro de 2006, o credenciamento da Escola Dominicana de Teologia, a ser instalada na Rua Vergueiro, nº 7.290, bairro Alto do Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme registro SAPIEnS em epígrafe. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, do curso de Teologia (Processo nº 20050015111).

• Histórico

Segundo o mesmo Relatório, o Instituto Bartolomeu de Las Casas, que se propõe como Mantenedora da Escola Dominicana de Teologia, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tem estatuto registrado no 10º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo, sob o nº 9.113, na condição de Organização Religiosa de fins não econômicos (filantrópicos).

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora, após cumprimento de diligência, atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora indicou, como local de funcionamento da Escola Dominicana de Teologia, o imóvel localizado na Rua Vergueiro, nº 7.290, bairro Alto do Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES. A CGLNES, por meio de despacho, recomendou, após o cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Regimento à legislação.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior – SESu e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que designou Comissão de Especialistas, constituída pelos professores Henrique Alonso de Albuquerque Rodrigues Pereira e Edebrande Cavalieri.

A Comissão do INEP, no Relatório de Avaliação, registrou que o Plano de Desenvolvimento Institucional atende ao requisito exigido pelo instrumento de avaliação.

Posteriormente, segundo o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 921/2007, os processos foram encaminhados à SESu/MEC, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu/MEC promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Escola Dominicana de Teologia e, também, do processo de autorização de funcionamento do curso de Teologia.

• **Mérito**

A SESu/MEC, na seqüência de seu relatório, registra que, com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do regimento da Instituição, a Comissão designada pelo INEP procedeu à avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Escola Dominicana de Teologia.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 45.435, no qual indica a existência de condições satisfatórias para o credenciamento da Escola Dominicana de Teologia, com base na autorização do curso avaliado.

Segundo a Comissão, a missão institucional, bem como a estrutura organizacional, atendem aos requisitos exigidos pelo instrumento de avaliação. Sendo assim, as características da Instituição correspondem plenamente às exigências necessárias ao seu credenciamento e à autorização do curso pleiteado.

Segundo o Relatório da Comissão designada pelo INEP, datado de 15/10/2007, anexo ao presente processo, trata-se de curso de bacharelado em Teologia, modalidade presencial, com carga horária de 2.528 horas, 30 vagas anuais, sendo uma turma única diurna de 30 alunos nas aulas teóricas, regime de matrícula semestral, integralização mínima de 7 (sete) semestres e máxima de 14 (quatorze) semestres.

No mesmo Relatório da Comissão, constata-se que a Instituição teve a seguinte avaliação referente às três dimensões analisadas:

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógico

A Comissão registrou as seguintes potencialidades:

- a) *bom envolvimento, interação e parceria entre os dirigentes da IES e a coordenação do curso;*
- b) *grande preocupação por parte da IES com a qualidade da formação a ser desenvolvida no curso de Teologia.*
- c) *atendimento a uma demanda da sociedade (...)*

Entre as fragilidades, destacou:

- a) *o curso carece de apoio didático-pedagógico aos docentes e psicopedagógico aos discentes;*
- b) *o curso carece de sistema de auto-avaliação;*
- c) *o currículo não está adequado às exigências do Decreto 5.625 – Libras.*

No entanto, a Comissão considerou que não sendo estes itens imprescindíveis da avaliação, o projeto de curso atende às exigências necessárias ao credenciamento da IES e autorização do curso.

Dimensão 2 – Corpo Docente

A Comissão destacou as seguintes observações:

- a) *bom nível de titulação docente;*

- b) *boa adequação da formação acadêmica do corpo docente em relação à área do curso;*
- c) *perspectiva multidisciplinar de formação e atuação do corpo docente.*

Dimensão 3 – Instalações Físicas

A Comissão destacou:

- a) *a excelente qualidade da infra-estrutura e do espaço físico da IES;*
- b) *a excelente qualidade e a quantidade do acervo bibliográfico da biblioteca, embora nem todo o enorme acervo (cerca de 96.000 livros) esteja catalogado.*

Fez, ainda, as seguintes recomendações:

- a) *embora atenda ao limite mínimo estabelecido pelas normas da avaliação, seria bom que a IES disponibilizasse um maior número de computadores para o corpo docente e discente;*
- b) *embora atenda aos limites estabelecidos pelas normas da avaliação, seria bom que a IES disponibilizasse um maior número de salas para o corpo docente.*

A Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	82.14%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

No seu parecer final, a Comissão Verificadora assim se manifestou:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Teologia e credenciamento da Escola Dominicana de Teologia (EDT) apresentam um perfil ótimo.

Após considerar o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes no Relatório de Verificação exarada pela Comissão de Especialistas designada pelo INEP, a Secretaria de Educação Superior concluiu seu relatório, nos seguintes termos:

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Escola Dominicana de Teologia, a ser instalada na **Rua Vergueiro, nº 7.290, bairro Alto do Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**, mantida pelo*

Instituto Bartolomeu de Las Casas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

• Manifestação do Relator

Considero que, pela análise dos relatórios da SESu/MEC e da Comissão Verificadora, a proponente atendeu às exigências estabelecidas na legislação, inclusive no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

No entanto, em relação ao item b das *fragilidades* apontadas no Relatório da Comissão do INEP, referente à dimensão 1, solicito que a Instituição atenda, de pronto, ao artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que assim estabelece:

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação – CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Escola Dominicana de Teologia, a ser instalada na Rua Vergueiro, nº 7.290, Bairro Alto do Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bartolomeu de Las Casas, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Teologia, com 30 vagas anuais.

Brasília(DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente